



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010.</b>
<b>25.05.2011</b>	

<b>Autor</b>	<b>nº do prontuário</b>
--------------	-------------------------

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo: : Meta 21 estratégia 21.8.</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se estratégia 21.8 à Meta 21 no anexo do PL 8035/10 com a seguinte redação:  
21.8 Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno-Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando-se as seguintes diretrizes:

- a) para a educação infantil de 0 a 2 anos, seis a oito crianças por professor;
- b) para a educação infantil de 3, 4 e 5 anos: até 15 crianças por professor;
- c) para o ensino fundamental (anos iniciais): 20 estudantes por professor;
- d) para os anos finais do ensino fundamental: 25 estudantes por professor;
- e) para o ensino médio e para educação superior: 30 alunos por professor.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Em consonância com as deliberações da CONAE e visando garantir um padrão de qualidade para a educação nacional, faz-se necessário que os sistemas de ensino garantam a relação professor/aluno proposta em todos os níveis, etapas e modalidades.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR